



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**LEI Nº. 5.945, DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

*Altera os artigos nº 211, 212 e 213 da Lei Municipal nº 2.334/1990, ampliando a concessão das licenças gestante, adotante e paternidade.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo nº 211, da Lei Municipal 2.334/90 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 211 - Será concedida, mediante atestado médico, licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, fazendo jus ao benefício previdenciário do salário-maternidade, previsto no art. 26 da Lei nº. 3.852, de 18 de julho de 2001, sendo que os últimos 60 (sessenta) dias serão pagos pela Fazenda Pública Municipal.”*

**Art. 2º.** O artigo 212, da mesma lei passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 212 - À servidora que adotante será concedida licença a partir da concessão do Termo de Guarda ou de adoção, proporcionalmente a idade do adotado:*

*I – de zero a dois anos, 180 (cento e oitenta) dias;*

*II – de mais de dois até quatro anos, 120 (cento e vinte) dias;*

*III – de mais de quatro até seis anos, 90 (noventa) dias;*

*IV – de mais de seis, desde que menor, 45 (quarenta e cinco) dias.”*

**Art. 3º.** O artigo 213, passa a ter a seguinte redação:

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

*“Art. 213 - A licença paternidade será de 15 (quinze) dias a contar da data de nascimento do filho, sem prejuízo da remuneração.”*

**Art. 4º.** Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º aos (às) servidores (as) do Poder Legislativo do Município de São Luiz Gonzaga-RS.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, em 06 de junho de 2019.**

**Sidney Luiz Brondani  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Catia Simone Porto Py Budel  
Secretaria Municipal da Administração e Desenvolvimento**